



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2532/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELA AGÊNCIA DO INSS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E O SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento no âmbito do Município de Cordeiro, por parte das agências bancárias, INSS e setor de atendimento ao público da Prefeitura municipal de Cordeiro, de cadeiras de rodas, para utilização de clientes que sejam portadores de doenças físicas e idosos com dificuldades de locomoção.

Art. 2º Cada agência bancária, INSS e protocolo Municipal, deverá ter a disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as instituições.

Art. 3º As agências bancárias, INSS e protocolo Municipal, deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador: Washington da Silva Vianna